



MANUAL DE ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Saúde



Sumário

I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP.....	1
II - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CARONA.....	2
III - RESTRIÇÕES À ADESÃO (CARONA)	3
III - PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	4
ANEXO I.....	6



I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP

O Sistema de Registro de Preços -SRP é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação, uma vez que serve para registrar os preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, conforme definição do art. 2º, inc. II do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Nesse sistema, os interessados em fornecer determinado produto, concordam em manter o preço inalterado por um período de um ano, disponibilizando as quantidades previamente acertadas.

Ainda, apresenta a peculiaridade de não obrigação de se efetuar a aquisição do objeto registrado, funcionando em suma, como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

Conforme estabelece o art. 3º do já referido Decreto, o SRP deve ser adotado preferencialmente em uma das seguintes hipóteses:

1 - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

2 - Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de uma unidade hospitalar;

3 - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado;

4 - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Ainda vale consignar que o registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

Frustrada as negociações, em ambos os casos o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade e a administração deverá convocar os licitantes detentores de registros de preços adicionais para dar oportunidade de negociação.



II - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CARONA

O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, possibilita a realização de contratações por intermédio de licitações de outros órgãos e entidades de forma célere. Porém, além das exigências regulamentadas pelo Decreto, quem visa a se beneficiar da “carona” deverá seguir todas as condições previstas no Edital formalizado pelo órgão gerenciador.

A adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo: **(i)** às condições da vigência da ata, **(ii)** à prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, **(iii)** aos limites de quantitativo do objeto, **(iv)** à aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, **(v)** às condições previstas no Edital e **(vi)** à comprovação da vantagem para a adesão.

Condição fundamental para regularidade do processo é que os órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão manifestar o interesse junto ao órgão gerenciador, para a devida **autorização** quanto à adesão à ata SRP.

Compete também ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo aceite ou não do fornecimento, obedecendo aos quantitativos registrados, atentando para que o fornecimento esteja dentro das obrigações assumidas.

Os órgãos envolvidos em um Sistema de Registro de Preços podem ser classificados em três grupos:

- a. Órgão gerenciador: aquele responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços;
- b. Órgão participante: aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e



- c. Órgãos não participantes: aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 7.892/13, fazem adesão à ata de registro de preços.

A racionalização de procedimentos propiciada pela adesão ao Sistema de Registro de Preços não exclui as formalidades processuais, conforme orientadas neste manual, para a contratação.

III - RESTRIÇÕES À ADESÃO (CARONA)

Em síntese, as restrições da Adesão ao Sistema de Registro de Preços são as seguintes:

a) O quantitativo a ser aderido não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e a cem por cento dos quantitativos quando se tratar de compra nacional;

b) O órgão gerenciador, nas concessões das adesões, poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para ele mesmo e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, e, quando tratar de compra nacional, não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) A adesão somente poderá ocorrer em relação a Atas que tenham licitado quantidade superior à estimativa da própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada, não poderá ser carona nessas atas, porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000



unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;

d) O interessado deverá obedecer às regras de pagamento que o órgão gerenciador estipulou no edital;

e) É dever do interessado em aderir à ata comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

f) **É vedada a adesão de ata de registro de preços dos municípios.** Conforme disposto no Enunciado CAJ nº 08, a adesão a Atas de Registro de Preços é possível apenas quando originárias de outros órgãos estaduais ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal, ou da União.

III - PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para aderir ao Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as condições previstas nas legislações Federal e Estadual, especialmente no Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 1790-R/2007, no Edital e no Termo de Referência, observada a vigência da ata.

A abertura do processo deverá ser efetivada com prazo mínimo de 30 dias da vigência da Ata, uma vez que **(i)** o procedimento depende de resposta do órgão gerenciador e do fornecedor; **(ii)** após, haverá a formalização do contrato, o qual depende de publicação em Órgão Oficial para que tenha eficácia e **(iii)** tudo isto deverá ser feito ainda dentro do período de vigência da Ata.

Sendo assim, um processo de Adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser instruído da seguinte forma, preferencialmente, em meio eletrônico:

1. Abertura do processo, inserir o Assunto como “Adesão a Ata de Registro de Preços” e no Objeto discriminar “Adesão à Ata de Registro de Preços nº XXX, Número do pregão SRP de origem, Nome do órgão gerenciador, para fornecimento de para.....”;
2. Solicitação formal direcionada ao órgão gerenciador, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de Adesão;



3. Recebimento da autorização do órgão gerenciador para adesão nos quantitativos solicitados;
4. Solicitação formal endereçada à empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata (solicitante);
5. Concordância da empresa (fornecedora), devidamente formalizada, quanto ao fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ata SRP;
6. Providenciar junto ao órgão gerenciador: **(i)** o Edital do pregão original; **(ii)** nomeação de pregoeiros do órgão gerenciador; **(iii)** parecer jurídico do pregão original; **(iv)** ata do pregão por sistema de registro de preços assinada pelo órgão gerenciador e fornecedor; **(v)** termo de homologação; **(vi)** resultado por fornecedor e **(vii)** minuta do contrato, pois este deverá ser formalizado nos mesmos termos do contrato vinculado ao Procedimento Licitatório;
7. Demonstração de vantagem, nos termos do art. 5º do Regulamento de Compras e Contratações da iNOVA Capixaba, comprovando a vantagem na adesão SRP por meio de mapa comparativo devidamente assinado com pelo menos três orçamentos¹ para cada item requisitado. A proposta do fornecedor vencedor da SRP **NÃO** deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados.
8. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa fornecedora;
9. Informação sobre existência de disponibilidade financeira para aquisição pretendida, conforme Plano de Aplicação da iNOVA Capixaba;
10. Formalização do Contrato;
11. Publicação do Extrato do Contrato.

¹ Conforme prevê o parágrafo único do art. 5º do Regulamento de Compras e Contratações da iNOVA Capixaba, “*excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.*”



ANEXO I

CHECK LIST PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	() SIM () NÃO
2. Solicitação formal direcionada ao órgão gerenciador, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de Adesão	() SIM () NÃO
3. Autorização do órgão gerenciador para adesão a Ata nos quantitativos solicitados	() SIM () NÃO
4. Solicitação formal endereçada à empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata (solicitante)	() SIM () NÃO
5. Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ata SRP;	() SIM () NÃO
6. Edital do pregão original;	() SIM () NÃO
7. Nomeação de pregoeiros do órgão gerenciador;	() SIM () NÃO
8. Parecer Jurídico do pregão original;	() SIM () NÃO
9. Ata do pregão SRP assinada pelo Órgão Gerenciado e Fornecedor	() SIM () NÃO
10. Termo de homologação e Resultado por fornecedor;	() SIM () NÃO
11. Minuta do Contrato;	() SIM () NÃO
12. Demonstração de vantagem, obedecidos os requisitos do art. 5º do Regulamento de Compras e Contratações, por meio de mapa comparativo devidamente assinado. A proposta do fornecedor vencedor da SRP NÃO deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados.	() SIM () NÃO
13. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa fornecedora;	() SIM () NÃO
14. Informação sobre existência de disponibilidade financeira para aquisição pretendida, conforme Plano de Aplicação da iNOVA Capixaba	() SIM () NÃO
15. Autorização do ordenador de despesas	() SIM () NÃO
16. Contrato assinado pelas partes e publicação de seu extrato	() SIM () NÃO



